



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 506/88.

AUTORIZA O AUMENTO DO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) para 200% (DUZENTOS POR CENTO) do ITEM I, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 491, DE 15/12/87.

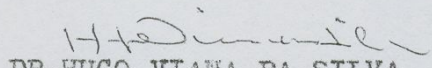
O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o percentual de 100% (CEM POR CENTO) para 200% (DUZENTOS POR CENTO) dos Créditos Suplementares previstos na Lei nº 491/87, de 15/12/87.

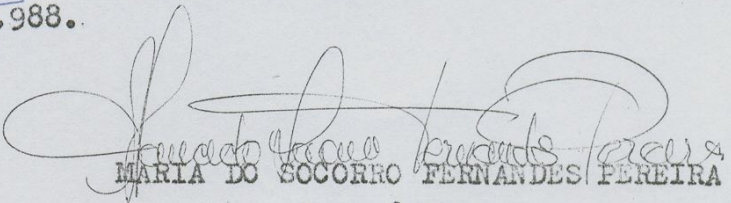
ART. 2º - O aumento do percentual de que trata o artigo anterior, será destinado a cobertura dos Créditos Adicionais, considerando-se o aumento da execução das Despesas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.988.


DR. HUGO VIANA DA SILVA

=PREFEITO=


MARIA DO SOCORRO FERNANDES PEREIRA

=SECRETÁRIA=